



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	04000001970/19	17/01/2020 09:50:14	URFBIO RIO DOCE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343173-1 / STIW SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO INFORMÁT		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: CAPELINHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.680-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00345326-3 / JAMES EDWARD O' CONNEL		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio do Americano		4.2 Área Total (ha): 33,9000	
4.3 Município/Distrito: GOVERNADOR VALADARES		4.4 INCRA (CCIR): 4190520182010	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4362		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 37
		4.8 Comarca: GOVERNADOR VALADARES	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 194.893	Datum: SIRGAS 2000
		Y(7): 7.910.796	Fuso: 24K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Rio Doce	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 6,47% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: Infraestrutura - manutenção de antena		0,0025
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0025	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0025	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				26,3035
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	24K	194.854	7.910.747
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Manutenção de antenas.			0,0025
Total				0,0025
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.4 Especificação: Monumento Natural Estadual Pico da Ibituruna.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Histórico

Data de formalização do processo: 30/12/2019

Data de emissão do parecer técnico: 08 / 12 / 2020

Taxa florestal: não se aplica.

Taxa de análise: Foi recolhido o valor total de R\$445,83 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) referente a taxa de análise de Intervenção Ambiental para o seguinte procedimento: 7.24.6 - Intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa.

Data de pagamento: 19/07/2019, no Lotérica da Caixa (fl.09);

Dos Implementos Legais: Conforme pesquisa realizada no CAP em 02/12/2020 não existe registro de autuação no CNPJ da requerente (fls.70 a 72).

2. Objetivo

Analisar o requerimento para Intervenção ambiental, Processo 04000001970/19 – STIW Sistema de telecomunicações e Informática Wireless Ltda. ME, município de Governador Valadares, cujo requerimento é para a intervenção em 0,0025 ha (vinte e cinco centiares) sem supressão em de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, com plano de utilização pretendida para infraestrutura em área de 0,0025ha (vinte e cinco centiares), regularização de uma torre de telecomunicações.

Publicação do requerimento no Diário do Executivo Minas Gerais: não há no processo cópia da publicação.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1. Imóvel rural

Imóvel denominado Sítio do Americano ou Fazenda James, situado no município de Governador Valadares, MG, com área total de 26,3035ha (vinte e seis hectares, trinta e cinco centiares), com equivalência a 0,8768 módulos fiscais, de acordo com o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, registro nº MG-3127701-325C.A861.2104.49A1.84EB.6758.8D57.D39B (fl.51).

3.2. Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: MG-3127701-325CA861210449A184EB67588D57D39B (fl. 51 a 53)

- Área total: 26,3035ha

- Área de reserva legal: 4,3252ha

- Área de preservação permanente: 0,0000ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: xxxxx ha

(x) A área está em recuperação: 4,3252ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Conforme cadastro realizado no CAR a reserva legal na propriedade é composta de fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica geoespacial realizada no imóvel, utilizando-se das ferramentas IDE SISEMA e Google Earth PRO. A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, uma vez que está em processo de regeneração natural.

4. Intervenção ambiental requerida

Requerimento para a intervenção sem supressão em cobertura vegetal nativa em 0,0025ha (vinte e cinco centiares) de área de preservação permanente – APP, no imóvel rural denominado Sítio do Americano, localizado no Pico da Ibituruna, coordenadas: latitude 18° 52'20.6"S, longitude -41°53'44.5"O.

A área é de propriedade particular com edificação residencial destinada a lazer do proprietário. Foi apresentado contrato para locação da área que está sendo utilizada pela requerente (fls.27 a 31).

Foram apresentados o Laudo de Inexistência de Alternativa Locacional (fls. 39 a 50), tendo como responsável técnico a Técnica de Nível Superior/Mestre em Estudos Ambientais Katiane Alves da Silva CREA-MG 241150/D e o Engenheiro Civil Ricardo Aurélio Neves Barbosa, CREA-MG nº 76146/D.

A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 14201900000005598409 apresentada pelo profissional Ricardo Aurélio Neves Barbosa, CREA-MG nº 76146/D, foi para os o levantamento planimétrico e projeto estrutural (fl. 54).

A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 14201900000005771139 apresentada pela profissional Katiane Alves da Silva CREA-MG 241150/D, foi para os estudos de intervenção ambiental e estudo de alternativa locacional (fl. 61).

Conforme consta no Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fl. 35 a 37), a finalidade da intervenção é a regularização de uma torre de telecomunicações e informática para transmissão de sinal de internet para vários municípios da região. A área útil da intervenção de 0,0025ha (vinte e cinco centiares).

4.1. Das eventuais restrições ambientais

Informações retiradas da ferramenta IDE/SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: conforme consulta não há informações para o local.
- Prioridade para conservação da flora: conforme consulta não há informações para o local.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: classificação para a área de intervenção solicitada alta para a região baixo rio Doce.
- Unidade de conservação: área requerida totalmente inserida dentro do limite do Monumento Natural Estadual Pico da Ibituruna.
- Outras restrições: área inserida nos limites da APE Pico da Ibituruna.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento ou Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme Declaração nº 0737974/2015, da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas - SUPRAM LM. (fl. 11)

4.3. Vistoria realizada

Não houve vistoria in loco

4.3.1. Características físicas

A região onde área requerida está situada faz parte de formações geológicas de gnaisses e granitos, com predomínio da associação charnockítica. A altitude máxima é 1.123m no pico da Ibituruna e a mínima é 187m. Com relação a hidrografia, a região possui pequenos córregos, oriundos de nascentes originadas de fraturas das rochas cristalinas que se formam no maciço da Ibituruna.

4.3.2. Características biológicas

A vegetação é pertencente ao Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual, com predominância de espécies pioneiras e secundárias iniciais.

4.4. Alternativa técnica e locacional

A justificativa da intervenção é a regularização de uma torre de telecomunicações já instalada, cujo empreendimento é considerado como de utilidade pública, conforme artigo 3º, inciso I, alínea 'b' da lei Estadual 20.922/2013. Conforme documento apresentado, justifica-se a inexistência de alternativa técnica e locacional, a altitude do Pico da Ibituruna, onde é possível alcançar uma melhor qualidade do sinal de internet, distribuído para o município de Capelinha e adjacência. Conforme documento apresentado, trata-se de empreendimento já instalado e há anos em funcionamento.

4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Conforme descrito no PSUP (fl. 37), os prováveis impactos ambientais são poluição visual, barreira contra o vento, alteração estética local, possível sombreamento de uma pequena área.

Medidas mitigadoras propostas:

A medida mitigadora proposta devido a essas possíveis alterações é o uso de cores suaves na pintura do mastro, a fim de harmonizar a estética dos equipamentos de suporte com o ambiente onde está instalada a torre.

5. Medidas compensatórias

A medida compensatória proposta no Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (fl. 49) é o plantio de mudas, sendo a quantidade e o local que o órgão determinar; e a aquisição de insumos e materiais para manutenção do Parque Natural Municipal de Governador Valadares.

6. Análise Técnica:

No PSUP, o requerente afirma que o empreendimento/atividade é de interesse público (fls. 35 e 36), afirmação esta que também foi reforçada no Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (fl. 47).

A Lei Estadual 20.922/2013 de acordo com o inciso I do 3º artigo, é considerada como de utilidade pública:

(...)

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Considerando a afirmação do empreendedor de que a atividade requerida é de utilidade pública, pautada no supracitado Art. 3º-I-a, entendo que seria necessária a apresentação de documentação confirmando a concessão desse serviço prestado, tal como decreto de utilidade pública ou contrato de concessão de serviço público.

Também foi verificado que não cabe a Simples Declaração, nos termos do artigo 34 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Quanto ao Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, não foi apresentado um estudo detalhado, bem fundamentado, ele afirmando unicamente que a área foi escolhida devido à ótima localização para o desenvolvimento da atividade realizada pelo empreendedor, que por si só não justificaria a intervenção em área de preservação permanente, tão pouco em Unidade de conservação de Proteção integral.

A área requerida, segundo as coordenadas fornecidas no PSUP (fl. 31), latitude 18º 52'22,18"S, longitude 41º53'45.87"O, está totalmente inserida dentro dos limites do Monumento Natural Estadual Pico da Ibituruna, que foram estabelecidos pela Lei nº 21.158/2014.

O Monumento Natural Estadual Pico da Ibituruna é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral. As unidades deste grupo, conforme Art. 7º, §1º da Lei 9.985/2000, admitem somente o uso direto de seus recursos naturais.

De acordo com a alínea 'd' do inciso I do artigo 43 da Lei Estadual nº 20.922/2013, essa é uma unidade de conservação classificada como de proteção integral:

(...)

Art. 43. As Unidades de Conservação são classificadas como:

I - Unidades de Conservação de Proteção Integral, que se dividem nas seguintes categorias:

a)

b)

c)

d) monumento natural: a área que apresente uma ou mais características específicas, naturais ou culturais, notáveis ou com valor único devido a sua raridade, que pode estar inserida em propriedade particular, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da Unidade de Conservação com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelo proprietário;

(...)

Conforme o artigo 47 da Lei Estadual 20.922/2013 o pedido de autorizações será decidido pelo órgão gestor da unidade.

(...)

Art. 47. O pedido de autorização para intervenção prevista nesta Lei, em Unidade de Conservação de Proteção Integral, será decidido pelo órgão responsável pela gestão da Unidade, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver.

(...)

Em 07 de dezembro de 2020 foi solicitado, através do Memorando IEF/URFBIO RIO DOCE - NUBIO.nº 67/2020 (fls. 74 e 75), manifestação da gerência do Monumento Natural Estadual Pico da Ibituruna, sobre o requerimento ora analisado.

Em 15 de dezembro de 2020, houve retorno sobre a manifestação da gestora da unidade de conservação, através do Memorando.IEF/MN PICO DO IBITURUNA.nº 20/2020 (fl. 76 e 77), que o Parecer da AGE 15.936/2017/CJ/AGE-AGE (fl.78 a 85) conclui pela necessidade de edição de lei que irá dispor especificamente sobre a manutenção dessas estruturas dentro da unidade de conservação:

...para fins de regularização das estações de telecomunicação implantadas - pela viabilidade de edição de lei, em sentido formal, desafetando a área ou dispondo especificamente sobre a manutenção das estruturas dentro da Unidade, com as necessárias restrições e condições para sua coexistência com a proteção objetivada com a criação da área de proteção...

Considerando também a existência da Portaria nº. 30/2009 que estabelece procedimentos a serem observados para a instalação de estruturas de antenas dentro de Unidades de Conservação de Proteção Integral e determina a forma de cálculo de valores devidos, bem como os procedimentos de visitas de manutenção e/ou instalação. O mesmo memorando apresentado orienta pela necessidade de edição de Decreto Estadual em substituição à Portaria IEF n.30/2009, para exigir o pagamento pela utilização do serviço ecossistêmico.

Com relação a compensação, a proposta não atende os requisitos. A requerente coloca o órgão como responsável para propor as medidas compensatórias e local de sua execução, assim como não especifica os insumos e materiais a serem adquiridos para manutenção do Parque Natural Municipal de Governador Valadares, tampouco suas quantidades e tempo de apoio na manutenção.

7. Conclusão:

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fl. 35 a 37) e Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (fls. 39 e 50) apresentados carecem de mais informações técnicas para subsidiar a análise do processo.

Conforme manifestação da gestora da unidade de conservação, através do Memorando.IEF/MN PICO DO IBITURUNA.nº 17/2020 (fl. 76 a 77), e do Parecer da AGE 15.936/2017/CJ/AGE-AGE (fls. 78 a 85), existe inviabilidade jurídica para implantação/instalação de novas infraestruturas e estruturas de estações de telecomunicações em Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais, por ausência de autorização legal, considerando que há a necessidade de edição de um Decreto Estadual em substituição à Portaria IEF n.30/2009, para exigir o pagamento pela utilização do serviço ecossistêmico.

Há necessidade de termos aguardados os instrumentos normativos que se encontram em elaboração, para disciplinar o assunto.

Dessa forma, essa análise técnica se manifestapelo indeferimento, sendo desfavorável à emissão de autorização para intervenção ambiental, pela existência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área requerida.

Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

Governador Valadares, 30 de dezembro de 2020.

Medidas mitigadoras:

-Uso de cores suaves na pintura do mastro, a fim de harmonizar a estética dos equipamentos de suporte com o ambiente onde está instalada a torre.

Medidas compensatórias

- Plantio de mudas, sendo a quantidade e o local que o órgão determinar;
- Aquisição de insumos e materiais para manutenção do Parque Natural Municipal de Governador Valadares.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JÚNIA KRUK ALMEIDA E SILVA - MASP: 1124876-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER